



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pela servidora Caroline, por meio do qual pleiteia a concessão de licença para estudo no exterior, no período de 10 de fevereiro de 2026 a 13 de agosto de 2026, com fundamento no art. 45, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.170/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

A servidora informa que foi contemplada com bolsa de estudos para realização do curso no exterior, razão pela qual requer o afastamento funcional pelo período acima indicado.

Os autos vieram conclusos para decisão.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública está vinculada aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, bem como às disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal.

No caso em análise, o pedido encontra previsão legal expressa, conforme dispõe o art. 45, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.170/1993, que assim estabelece:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

“Art. 45 – O servidor poderá obter licença:

(...)
VII – para estudo no exterior.”

O dispositivo estatutário assegura ao servidor público municipal a possibilidade de afastamento para fins de estudo no exterior, desde que observado o interesse da Administração e as condições legais aplicáveis.

No que se refere à remuneração durante o período da licença, verifica-se que o Estatuto não assegura caráter automático de licença remunerada para estudo no exterior, tratando-se, via de regra, de afastamento sem prejuízo do vínculo funcional, porém sem percepção de vencimentos, salvo previsão legal expressa em sentido diverso, o que não ocorre no presente caso.

Ademais, restou informado nos autos que a servidora foi contemplada com bolsa de estudos, o que reforça a necessidade de opção pela licença sem remuneração, a fim de evitar qualquer pagamento concomitante incompatível com os princípios da moralidade administrativa e da vedação ao enriquecimento sem causa.

Registre-se que a servidora, ao formular o requerimento, anuiu com a concessão da licença sem remuneração, assumindo os ônus decorrentes do afastamento, o que afasta qualquer prejuízo ao erário municipal.

Quanto ao período solicitado, observa-se que o intervalo compreendido entre 10/02/2026 e 13/08/2026 é determinado, certo e compatível com a finalidade do afastamento, não havendo óbice administrativo à sua concessão.

Assim, estando o pedido em conformidade com o art. 45, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.170/1993, e inexistindo impedimento legal ou administrativo, o deferimento do pleito, na modalidade de licença sem remuneração, revela-se medida legal e adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira. 190

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 45, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.170/1993 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, DECIDO:

I – DEFERIR o requerimento formulado pela servidora **Caroline**, concedendo-lhe LICENÇA PARA ESTUDO NO EXTERIOR, pelo período de 10 de fevereiro de 2026 a 13 de agosto de 2026;

II – ESTABELECER que a licença será SEM REMUNERAÇÃO, considerando a inexistência de previsão legal para pagamento durante o afastamento e o fato de a servidora ter sido contemplada com bolsa de estudos, mediante opção expressa;

III – DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao setor competente para:

formalização do ato concessivo;

registro funcional;

controle do prazo da licença;

demais providências administrativas cabíveis.

Cientifique-se a interessada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Andirá, 22 de dezembro de 2025.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 82º da Emancipação Política.

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira
Prefeita Municipal